

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.108, DE 2014

*Emenda ao Projeto de Lei
nº 7.108, de 2014.*

EMENDA No , DE 2014

No Projeto de Lei nº 7.108, de 2014, na parte em que altera o art. 5º, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, dê-se a seguinte redação:

“Art.1º.....

.....

“Art.4º.....

.....

§ 5º Nos contratos, convênios e demais avenças celebradas pela Administração Pública a cláusula compromissória deverá estar prevista no respectivo edital e no instrumento contratual;

§6º Nos contratos, convênios e demais avenças celebradas pela Administração Pública, atualmente em execução, poderá ser incorporada cláusula compromissória mediante aditivo celebrado na forma da Lei.”

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 7.108/2014 admite a utilização a arbitragem pela Administração Pública, em festejado avanço à eficiência da atividade pública no país, a presente proposição apenas cuida de regulamentar a forma de

visão da cláusula compromissória nos contratos e demais avenças celebradas pela Administração.

Considerando o dever de publicidade típico da Administração, o sugerido § 5º determina a obrigação de prever a cláusula compromissória já no edital de licitação correspondente ao futuro contrato, que, este também, deverá estabelecer a cláusula compromissória.

Por sua vez, o § 6º aqui sugerido permite que contratos que já estejam em execução quando da conversão do Projeto de Lei nº 7.108/2014 em lei possam adotar a arbitragem como meio de solução de divergências. A intenção aqui é ampliar a utilização da arbitragem para um número relevante de contratos que passam, então, a contar com este importante avanço em prol da sua correta execução.

Sala das Comissões, em 19 de março de 2014.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – Solidariedade/SE